



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXIX — Nº 13

TERÇA-FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1.185
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.185
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	1.189
MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.190
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	1.208
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	1.209
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	1.212
MINISTÉRIO DO TRABALHO	1.220
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA	1.222
MINISTÉRIO DA SAÚDE	1.224
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	1.227
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	1.232
MINISTÉRIO DO INTERIOR	1.248
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.248
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	1.248
INEDITORIAIS	1.295
ÍNDICE	1.300

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 85.644, de 19 de janeiro de 1981.
Abre à Presidência da República o crédito suplementar no valor de Cr\$ 672.100.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 69, da Lei nº 6.867, de 03 de dezembro de 1980,

D E C R E T A :

Art. 19 - Fica aberto à Presidência da República em favor do Gabinete da Presidência da República, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 672.100.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões e cem mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste Decreto.

Art. 29 - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações

orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 39 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de janeiro de 1981;
1609 da Independência e 939 da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Delfim Netto
Ernane Galvêas

ANEXO I (ANEXO AO DECRETO Nº 85.644 - DE 19.01.81)			SUPLEMENTAR CR\$ 1.000,00
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
1101.03070202.001	PRESIDENCIA DA REPUBLICA CABINETE DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA ASSESSORAMENTO SUPERIOR		672.100
			672.100
			672.100
		3111.01	49.150
		3111.02	22.500
		3113.00	8.350
		3132.00	592.100
TOTAL			672.100

ANEXO II (ANEXO AO DECRETO Nº 85.644 - DE 19.01.81)			CANCELAMENTO CR\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	VALOR	
1115.03070212.026	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL MANUTENÇÃO DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS (INCLUSIVE LAVANDERIA, ALIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS E DA SEGURANÇA)		672.100	
			672.100	
1115.03070214.438	UTILIZAÇÃO DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS		1.600	
			1.350	
1115.03070214.439	CONSERVAÇÃO, UTILIZAÇÃO E VIGILÂNCIA DE RESIDÊNCIAS OFICIAIS (INCLUSIVE SERVIÇOS DE GAS, TELEFONE, LUZ, ETC)		250	
			300	
1115.03090236.039	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		300	
			2.500	
			2.500	
			667.750	
			3111.01	49.125
			3111.02	22.500
			3113.00	8.350
			3120.00	104.600
			3131.00	1.100
			3132.00	425.100
			3192.00	2.600
			3253.00	30
	4110.00	1.100		
	4120.00	48.200		
	4192.00	2.600		
	4250.00	2.800		
TOTAL			672.100	

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 25, de 16 de janeiro de 1981. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação de Representação de Inconstitucionalidade nº 1070-8, impetrada por REGINALDO FERREIRA CAMPOS.

PORTARIA No. 081, DE 16 DE JANEIRO DE 1981

Reconhece o curso de Estudos Sociais, da Faculdade de Formação de Professores de Alagoinhas, Estado da Bahia.

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.343/80, conforme consta do Processo nº 2.290/79-CFE e 243.367/80 do Ministério da Educação e Cultura,

R E S O L V E :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Estudos Sociais, licenciatura de 1º grau, ministrado pela Faculdade de Formação de Professores de Alagoinhas, com sede na cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM LUDWIG

PORTARIA No. 082, DE 16 DE JANEIRO DE 1981

Reconhece o curso de Engenharia, da Faculdade São Judas Tadeu, em São Paulo.

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.393/80, conforme consta do Processo nº 1.479/79-CFE e 244.009/80 do Ministério da Educação e Cultura,

R E S O L V E :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Engenharia, com habilitação em Engenharia Industrial Elétrica, ministrado pela Faculdade São Judas Tadeu, mantida pelo Instituto Alberto Mesquita de Carmargo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM LUDWIG

PORTARIA No. 083, DE 16 DE JANEIRO DE 1981

Reconhece o curso de Nutrição, da Universidade Federal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO E CULTURA,

usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.342/80, conforme consta do Processo nº 679/79-CFE e 243.487/80 do Ministério da Educação e Cultura,

R E S O L V E :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Nutrição da Universidade Federal de Pelotas, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM LUDWIG

PORTARIA No. 084, DE 16 DE JANEIRO DE 1981

Reconhece o curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º grau, da Universidade Federal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.182/80, conforme consta do Processo nº 680/79-CFE e 243.325/80 do Ministério da Educação e Cultura,

R E S O L V E :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas do Ensino de 2º grau, Zootecnia (Esquema II), área primária, a ser ministrado pela Universidade Federal de Pelotas, com sede na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM LUDWIG

PORTARIA No. 085, DE 16 DE JANEIRO DE 1981

Reconhece os cursos de Ciências Econômicas e Ciências Contábeis, da Universidade Federal do Piauí, em Teresina, Estado do Piauí.

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.388/80, conforme consta do Processo nº 2.336/79-CFE e 243.998/80 do Ministério da Educação e Cultura,

R E S O L V E :

Art. 1º - É concedido reconhecimento aos cursos de Ciências Econômicas e de Ciências Contábeis, ministrados pela Universidade Federal do Piauí, mantida pela Fundação Universidade Federal do Piauí, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM LUDWIG

PORTARIA No. 086, DE 16 DE JANEIRO DE 1981

Reconhece o curso de Engenharia, da Escola de Engenharia do Maranhão.

O Ministro de Estado DA EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 1.363/80, conforme consta do Processo nº 4.309/77-CFE e 243.997/80 do Ministério da Educação e Cultura,

R E S O L V E :

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Engenharia, com habilitação em Engenharia Mecânica, ministrado pela Escola de Engenharia do Maranhão, mantida pela Federação das Escolas Superiores do Maranhão, com sede na cidade de São Luiz, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM LUDWIG